



**REQUERIMENTO Nº. 065 /2021**

Sala das Sessões, 08 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, solicita à Mesa da Câmara, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado a minuta do projeto, “ **Criação da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica de Ribeirão das Neves**”, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para apreciação e, querendo, implementação ou reelaboração do mesmo com a imediato envio a esta Casa de Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição se justifica, pois com a Criação da Patrulha de Prevenção à violência Doméstica irá auxiliar a prevenção e conscientização da violência doméstica.

No entanto, os índices das estatísticas criminais continuam alarmantes. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, ainda, são insuficientes.

Desta forma, essa é uma inovadora e importante ação para garantir a união de esforços de forma articulada e em parceria com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra mulheres, assegurando o acesso a uma estrutura de atendimento adequado, bem como executando ações estratégicas para a integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializados para o atendimento às mulheres em situação de violência.

Encaminho está minuta para a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, afim de que possa realizar a elaboração do Projeto e que seja feita a tramitação nesta Casa e conseqüentemente realiza a sansão pela Vossa Excelência.

Nestes termos, peço deferimento.

  
**CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE**

(Vereador Claudinho Neves)

2º Secretário

“Gente da gente”



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA À MESA

Em: 08 JUN 2021

## MNUTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

**Dispõe sobre a criação da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica de Ribeirão das Neves e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criada a Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica, que atuará no atendimento e assistencialismo à mulher vítima de violência no Município de Ribeirão das Neves e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

§ 1º. O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações no enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 2º. As ações integradas a serem realizadas pelas equipes da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica, deverão ser acompanhadas da qualificação, capacitação e da humanização do atendimento às famílias em situação de violência pelos órgãos promotores e executores: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, através da Guarda Municipal.

**Art. 2º** Entende-se como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial.

**Art. 3º** Esta Lei visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e suas normativas serão efetivadas por meio de um conjunto articulado de ações de assistencialismo e prevenção entre a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Ministério Público, o Poder Judiciário e as instituições cadastradas para este fim junto a Prefeitura de Ribeirão das Neves.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar desta patrulha é destinado aos casos já registrados nas instâncias citadas no caput deste artigo e por eles encaminhados para assistencialismo.

**Art. 4º** As diretrizes de atuação da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica são:

I - inclusão e instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação dos guardas municipais da Patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre os entes federados.

**Art. 5º** A Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Polícia Civil e Polícia Militar, pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário e pelas instituições devidamente cadastradas, para este fim, na Prefeitura de Ribeirão das Neves.

**Art. 6º** São objetivos específicos da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica:

I - identificar e acompanhar com especial cuidado os casos de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas de urgência;

III - orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

IV - manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

V - confeccionar certidões e comunicar informações úteis às Polícias Civil e Militar e ao Ministério Público;

VI - consolidar dados e elaborar relatórios periódicos acerca da situação da violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Ribeirão das Neves, com base em seu trabalho de campo, compartilhando estas informações com as Polícias Civil e Militar, o Ministério Público e demais órgãos e entidades afeitas ao tema.

**Art. 7º** A coordenação da Patrulha de Proteção à Violência Doméstica será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, a Secretaria Municipal de Saúde e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

**Art. 8º** As ações, a forma de atendimento e a organização interna da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no artigo 4º desta Lei e nos objetivos específicos do artigo 6º desta Lei.

**Art. 9º** Para o fiel cumprimento e execução desta Lei, poderá o Poder Executivo expedir Decreto Regulamentar.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 08 de junho de 2021.

**CLÁUDIO FERREIRA DE ANDRADE**

Vereador

Segundo Secretário

**VEREADOR CLAUDINHO NEVES**

**“GENTE DA GENTE”**